



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 5.908/2018**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
Publicado no Diário Oficial  
Eletrônico em 30/07/18  
[www.es.cariacica.camara.dio.org.br](http://www.es.cariacica.camara.dio.org.br)

**Institui tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para empresas e sociedades civis estabelecidas no município de Cariacica/ES, que atuam na preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para empresas e sociedades civis estabelecidas no Estado que atuam na preservação, conservação e recuperação do meio ambiente obedecerá ao disposto nesta Lei e legislação ambiental vigente.

**Art. 2º** As empresas e as sociedades civis de que trata o art. 1.º são aquelas que, legalmente constituídas e comprovadamente perante o Poder Público, exercem atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços voltadas para:

I - a elaboração, o desenvolvimento e a implantação de projetos de soluções aplicáveis à preservação, à conservação e à recuperação do meio ambiente;

II - a solução de problemas ambientais, como contribuição para o desenvolvimento integrado, harmônico e sustentável por meio da geração de emprego e renda;

III - a promoção de pesquisas, estudos técnicos e tecnologias inovadoras nas áreas:

a) de programas de educação ambiental sob o ponto de vista interdisciplinar, voltados para a conscientização popular;

b) de capacitação de recursos humanos para a operacionalização da educação ambiental, com vista ao pleno exercício da cidadania;

c) de projetos e atividades que eliminem ou reduzam, potencialmente, os efeitos prejudiciais à saúde, à qualidade de vida e ao meio ambiente, no que tange à sua localização e aos seus padrões de operação;

d) de utilização e produção de energias alternativas renováveis, de baixo impacto e descentralizadas, dando ênfase especial às estratégias de conservação de energia e de minimização de desperdícios;



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.908/2018**

- e) de tecnologias inovadoras de recuperação e de racionalização do aproveitamento de água e energia;
- f) de produção e de produtos que não afetam o meio ambiente e a saúde pública;
- g) de incentivo ao aproveitamento de materiais que possam ser reinseridos ao ciclo de produção;
- h) de incentivo à reutilização de matéria-prima reciclável e ao aproveitamento de resíduos nos setores agrícola e industrial;
- i) de defesa, segurança e conservação da flora, da fauna e dos recursos naturais;
- j) criação e produção de produtos energias alternativas renováveis

**Art. 3º** O Poder Público poderá desenvolver atividades voltadas ao apoio técnico relativo às áreas gerencial, tecnológica, mercadológica e financeira, de fomento, inovação e empreendedorismo.

**Art. 4º** As empresas e as sociedades civis de que trata esta Lei terão acesso preferencial a linhas de crédito em condições contratuais oferecidas pelo município, descontos ou isenção de impostos.

**Art. 5º** A habilitação das empresas e das sociedades civis para o acesso às linhas de crédito, descontos ou isenção de impostos dependerá, necessariamente, da apresentação de um projeto que contemple:

- I - comprovação da aplicação dos recursos financiados com destinação a investimento na área de meio ambiente;
- II - demonstração da viabilidade da geração de emprego e renda;
- III - documentação cadastral exigida por Lei; e
- IV – e obrigações legais como prevê a legislação pertinente.

**Art. 6º** Fica vedado o acesso preferencial as sociedades civis cuja situação não estiver plenamente regularizada diante desta Lei e de demais legislações correlatas.

**Art. 7º** Em qualquer dos casos, o projeto ambiental deve contar com cronograma de execução físico-financeiro em etapas, sendo a liberação dos recursos financeiros condicionada à aprovação da prestação de contas relativa à etapa imediatamente anterior.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.908/2018**

**Art. 12.** O Município poderá participar de empreendimentos conjuntos com a iniciativa privada e/ou com outros municípios, os demais Estados e a União visando implementar o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as empresas e as sociedades civis enquadradas nesta Lei.

**Art. 13.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 30 de julho de 2018.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente